



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO

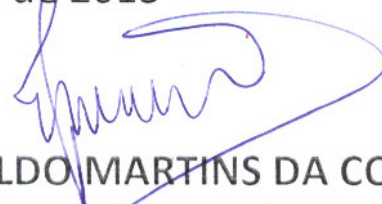
Vistos, etc.

Cuida-se de recurso voluntário interposto pelo atleta VICTOR RAMOS FERREIRA, contra a decisão da Egrégia 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, que por maioria tomou a seguinte decisão:

“DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para absolver RENATO JACÓ MORAIS, ANDERSON CONCEIÇÃO XAVIER, e JEFERSON DOS REIS em função da punição já cumprida com o 2º cartão amarelo; Com relação ao atleta VICTOR RAMOS FERREIRA, o Relator VOTA por desclassificar a denúncia para o art.258 do CBJD, e opina pela condenação do atleta à pena de suspensão de 01(uma) partida. Acordam por maioria em condenar o atleta VICTOR RAMOS FERREIRA à pena de suspensão de 04(quatro) partidas, compensando-lhe automática.”

Em cumprimento ao disposto no art. 138-C §1º, designo relator definido por sorteio, o Exmo. Auditor Álvaro Vinícius Suarez Dultra; Designo o dia 14 de maio de 2013 às 18:30h para a Sessão de Julgamento do presente Processo; Determino que sejam intimados, e dado vistas as partes contrárias e interessadas para impugnam o presente recurso, no prazo comum de 3(três) dias;

Salvador, 02 de Maio de 2013


RONALDO MARTINS DA COSTA
PRESIDENTE TJDF/BA